

Patriarcalismo torto. A presença da ilegitimidade entre os padres.

Luiz Adriano Gonçalves Borges*

Resumo: No presente estudo procuraremos analisar certas ações do padre Francisco de Paula Prestes que residiu na vila de São José dos Pinhais, região do Paraná, no final do século XIX, através do seu inventário post-mortem (1870) e seu testamento¹, documentos que eram confeccionados no intuito de deixar legados e resolver pendências. Nestas fontes é possível perceber diversos aspectos da vida material e moral do padre. Nesta análise, porém, nos debruçaremos sobre a questão da ilegitimidade, partindo do pressuposto de que o vigário possuía um filho. Essa questão, muito debatida ao longo da história do Brasil, se configura no cerne do nosso trabalho. Nele buscar-se-á revelar o lugar que os padres ocupavam na sociedade brasileira e analisar as discussões acerca do celibato clerical. Com isso, objetivaremos mostrar como a questão dos ilegítimos permeava toda a sociedade e como nem mesmo homens santos conseguiam escapar de suas garras.

Palavras chave: ilegitimidade, Brasil século XIX, Igreja Católica.

I

O Paraná dos séculos XVII, XVIII e XIX, é formado com base econômica na exploração do ouro, da escravatura, do comércio do gado, da agricultura de subsistência, exploração e exportação do mate, além de madeiras. A Freguesia de São José dos Pinhais, ao longo desse período, paulatinamente se torna um ponto de encontro de diversos caminhos, principalmente o caminho do Arraial Grande, por onde descia todo o gado, produtos agrícolas e erva-mate procedentes de diversas povoações, principalmente Miringuava, Campo Largo da Roseira, Mandirituba e, mesmo, Santo Antonio da Lapa.

* Graduação - UFPR

¹ Testamento anexo no inventário n. 63, caixa 6001, proc. 14, maço 2. Arquivo de São José dos Pinhais

Já no século XVIII, ao lado da economia de subsistência, aparecem os primeiros alvarás de licença concedidos pela câmara de Curitiba, para o estabelecimento, em São José dos Pinhais, de ofícios de sapateiro, ferreiro, bem como de concessões para lojas de secos e molhados, de fazendas e outros.

Segundo Mirian Sbravati, há notícias de bens de consumo produzidos na Freguesia de S. J. Pinhais, no século XIX como milho, trigo, feijão, fumo, congonha (erva-mate), charque, toicinho, havendo ainda criação de gado, cavalos e carneiros. Alguns destes produtos eram exportados, como acontecia com o feijão, trigo, charque, toucinho, erva-mate, entre outros². E, no decorrer da primeira metade do século XIX, a economia de S. J. dos Pinhais, como em outras localidades do Sul, de um modo geral era baseada nestes produtos.

Para essa autora, graças à enorme rotatividade de atividades como a criação de gado, São José dos Pinhais se configuraria como uma região de passagem, com poucos indivíduos se fixando nesta região. A maioria dos que por ali passavam, estava à procura de aventura e dinheiro, e deixava atrás de si muitos filhos ilegítimos. Mas, como veremos mais a frente, não foi somente esse fator – a transitoriedade – que exerceu influência para o nascimento de ilegítimos. Por ser uma região, não somente de passagem, mas de extrema instabilidade, o casamento não se consolidou como única opção para as uniões sexuais.

Para exemplificar melhor quais seriam as outras opções de uniões que os homens dos séculos passados possuíam, analisaremos a vida de um indivíduo através de seu inventário post-mortem, indivíduo este que em tese não deveria se preocupar com isso.

II

Os inventários post-mortem do século XIX causam estranhamento aos olhos de hoje. A quantidade de coisas listadas abarcava quase todos os bens materiais dos indivíduos. Tudo era detalhado, o que nos permite ter uma idéia bastante aproximada da realidade da vida material e cotidiana dos homens dos novecentos³.

² Sbravati, Myriam, **Estudos na Paróquia de São José dos Pinhais (1756-1870)**. Tese de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1980, p 45

³ Faria, Sheila Siqueira de Castro. **Fortuna e família no cotidiano colonial (sudeste, século XVIII)**. Tese de Doutoramento, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1994. p. 151

Os inventários eram feitos para os que tinham algo a deixar, e abertos pela família ou, na falta desta, pelo Juiz de órfãos, quando havia filhos menores. Deveria ser iniciado no prazo de trinta dias após o falecimento, entretanto, isso na prática quase nunca era seguido.

O documento analisado, que segue o modelo dos inventários da época, principia indicando quem informou a morte ao tabelião, o lugar e a data do falecimento. Seguem-se a lista dos herdeiros e poucas informações sobre o morto. Alguns dados se omitiam com freqüência, como local de moradia do inventariado, nome dos pais, lugar de nascimento, causa da morte, etc. Segundo Sheila Faria, isto mostra o visível desinteresse desta sociedade em registrar tais informações⁴. Ascendência e origem não precisavam ser registradas, conhecidas que eram dos contemporâneos, além de não serem fundamentais numa área de muitos forasteiros, como a vila de São José dos Pinhais, considerada uma região de passagem. Alie-se o fato de que, apesar de grande número de pessoas de fora, praticamente todos se conheciam e sabiam onde o outro morava. Como o padre diz em seu testamento:

*"Declaro que os bens que posso são bem conhecidos e por isso não faço deles especial menção."*⁵

A escrituração destes itens não tinha, então, importância. A ausência de informação escrita indica tratar-se de uma sociedade que não se preocupava com o registro, documento, então, sem maior importância além do interesse imediato.

Após os dados mais gerais, instituíam-se os avaliadores, muitas vezes em dupla. Eram oficiais residentes na região, conhecidos de todos. Depois de serem arrolados e estabelecidos valores, apresentavam a lista nominal dos créditos e débitos. Após o arrolamento das dívidas e créditos, faziam a soma dos bens, a dedução das dívidas e a partilha, com referências específicas ao conjunto de itens destinados a cada herdeiro, em separado. Entretanto, algumas vezes não havia a soma dos bens, pois estes iriam direto para os herdeiros, por estarem assim determinados em testamentos. É o que acontece com o documento em questão.

Se os inventários *post-mortem* pouco ou nada diziam além da situação material dos homens e mulheres à época de sua morte, o mesmo

⁴ ibidem, p. 152

⁵ Testamento, Opus cit.

não ocorria com os testamentos. Extremamente rica, esta fonte permite o conhecimento da origem e dos nomes dos pais do testador, número de casamentos e de filhos e uma infinidade de detalhes individuais sobre sentimentos e relações familiares⁶.

O ato de testar ia além da deliberação sobre a partilha dos bens materiais. Servia, mais do que tudo, como um meio de tornar conhecida a vontade do testador a respeito dos procedimentos que deveriam ser tomados para a salvação da alma. Indicava-se o número de missas a serem realizadas e para que santos, as esmolas e os destinatários, a mortalha, o lugar do enterro, etc. Algumas vezes o inventário trazia o testamento anexado, como no caso estudado, mas na maioria dos documentos, há apenas referência à sua existência, não constando sua transcrição.

Os testamentos coloniais acompanham as práticas rituais da sociedade católica ocidental, com pouquíssimas transformações. Segundo Sheila Faria, até o século XIX adentro, as disposições testamentárias permaneceram com o mesmo padrão dos séculos XVII e XVIII⁷. A maioria das pessoas que não morriam de um mal súbito, deixavam testamentos, fossem livres ou libertos, mesmo tendo muito pouco a deixar. O sentido primeiro do testamento era muito mais a escrituração das últimas vontades religiosas do moribundo do que um instrumento para dividir fortuna, apesar de estar, esta última, sempre incluída.

A redação de um testamento começava, via de regra, com “Em nome da santíssima Trindade, Padre, Filho, Espírito Santo, em que eu..., firmemente creio, e em cuja fé protesto viver e morrer”⁸. Em seguida declarava-se a origem, filiação e atual residência do testador. Depois disso, estabeleciam-se as disposições para enterros, missas, cortejo. A quantidade de itens estava, obviamente, em relação direta com as posses dos indivíduos, já que tudo era pago. Alguns paravam por aí, outros detalhavam tudo o que possuíam.

O testamento era lugar privilegiado para o reconhecimento de filhos naturais e alforrias de escravos. Pode-se perceber isso no nosso documento:

“Declaro que por fragilidade humana tenho um filho natural de nome Francisco de Paula Prestes Branco, cujo meu filho Francisco de Paulo Prestes Branco já reconheci por minha terra lavrada (...)”

⁶ Faria, opus cit, p. 154

⁷ Ibidem, p. 463

⁸ testamento..., opus cit.,

“Deixo liberta a minha escrava fula de nome Maria.”⁹

Os testadores tentavam livrar-se de todas as culpas acumuladas durante a vida, pretendendo entrar com a alma “limpa” no julgamento final.

Finalizava o documento com o reforço do pedido para que os testamenteiros aceitassem a incumbência e as assinaturas do testador, testemunha e escrivão.

João José Reis nos mostra que uma boa morte significava que o fim não chegaria de surpresa para o indivíduo, sem que ele prestasse contas aos que ficavam e também os instruísse sobre como dispor de seu cadáver, de sua alma e de seus bens terrenos. Uns dos meios de se preparar era redigir um testamento¹⁰.

Uma cartilha católica de meados do século XIX recomendava como regra de bem viver que os fiéis fizessem seus testamentos enquanto gozassem de boa saúde. Mas era principalmente por ocasião de doenças graves que a morte passava a ser temida, ou simplesmente lembrada¹¹. Houve casos em que o testador conseguiu enganá-la por muitos anos após a crise de saúde ou de consciência que o havia levado a redigir testamento, como no caso analisado, em que o padre Francisco de Paula Prestes só veio a falecer doze anos depois de fazer o seu¹².

Num sentido mais direto, a doação de bens a instituições pias, igrejas, irmandades, devoções e pobres era testemunho de piedade cristã altamente valorizado como expediente de salvação. Porém, era muito importante escolher os beneficiados. Em um manual de assistência aos agonizantes, o padre português Bernardo Queirós recomendava que na hora da morte os católicos não se esquecessem de seus parentes mais necessitados. Para Reis, evitar o fogo do Inferno era provavelmente uma das razões porque tantos senhores libertavam alguns ou até muitos escravos na hora da morte¹³. Esse pensamento parece estar presente no testamento do nosso padre, que deixa uma escrava liberta, uma com a condição de servir a sua sobrinha até completar vinte e um anos e um outro escravo que ficaria livre após três anos de serviço a seu filho. Os testamentos colocavam-se, assim, como peça fundamental para o ato de morrer, como uma atitude prevista para os proprietários de bens.

⁹ Ibidem

¹⁰ Reis, João José Reis, *A morte é uma festa*. São Paulo: Companhia das Letras: 1999. p. 92

¹¹ Ibidem p. 95

¹² testamento, opus cit

¹³ Reis, opus cit, p. 95

Mesmo mantendo uma certa unidade integral, o falecimento de um dos cônjuges trazia invariavelmente uma diminuição do conjunto dos bens. Isto era causado pela possibilidade que o testador tinha de dispor livremente de um terço de sua metade, inevitavelmente destinado à salvação da alma – enterro, mortalha, missas, esmolas, doações, alforrias, etc. – no que eram bastante benévolentes. Via de regra, muito pouco ou nada restava da terça, no caso dos que morriam testados. Já os que morriam sem testamento, pagavam-se as despesas com os enterros e outros gastos, sendo tudo retirado da terça. Nem todos podiam ter ritos fúnebres pomposos e dispendiosos, mas mesmo assim os gastos com a morte eram expressivos, variando, em São José dos Pinhais, de 3% a 93% do valor total dos bens.

Ao morrer o padre Francisco de Paula Prestes deixa três escravos, além de alguns bens de pouco valor comercial para seus parentes. O que de fato eles herdavam eram vantagens, digamos, imateriais, tais como a importância que a figura de um vigário podia acarretar. Deste modo, herdava-se mais o “nome” do que qualquer bem. É o que acontece com o filho natural do padre que herda literalmente o nome do pai, acumula uma fortuna, e chega a se tornar Capitão na então vila de São José dos Pinhais.

Mas como era possível que um padre tivesse filhos e bens, inclusive escravos? Para entendermos este fato torna-se necessário analisarmos o lugar que os padres ocupavam na sociedade brasileira, as discussões acerca do celibato clerical e o grande esforço que a Igreja Católica realizou na tentativa de moralizar os seus costumes.

III

A Igreja brasileira foi criada em completa subordinação ao Estado, após a Independência e o estabelecimento de um governo nacional que instaurou o regime monárquico em 1822, ela teve que enfrentar inúmeros problemas, tanto nas relações com o Estado e os fiéis como nas relações internas à própria instituição, ou seja, entre a hierarquia e os padres. A igreja se empenhou muito para que o clero pudesse exercer suas missões espirituais e sociais com dignidade. A tarefa foi dura, sobretudo porque ele estava habituado a uma disciplina frouxa, adotando atitudes freqüentemente contrárias as da hierarquia¹⁴.

¹⁴ Mattoso, Kátia M. de Queirós. **Bahia, século XIX. Uma província no Império.** Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1992, p. 297

Kátia Mattoso diz que o clero, no século XIX, conservava as mesmas características dos séculos passados. Insuficientemente formados para exercer sua missão sacerdotal, sem terem recebido uma preparação religiosa séria, os padres estavam muito mais impregnados de literatura profana que de letras latinas piedosas¹⁵. A influência desse clero sobre a alma popular continuava a ser grande; mas o comportamento de boa parte deles levou os fiéis a estabelecer uma diferença entre o padre dentro da Igreja, em sua função sagrada, e o padre na vida profana e cotidiana, que ele vivenciava como todo mundo.

A questão do celibato foi debatida desde os primórdios da Igreja brasileira. Mas ela só foi entrar na pauta das discussões do Estado a partir de 1827. Os fiéis, junto com os bispos da Bahia e do Maranhão, se baseando no Concílio de Trento procuravam abordar aspectos teológicos, jurídicos e históricos com relação ao celibato. Para este lado conservador, a reforma moral do clero passava pela reforma geral dos costumes, por uma formação verdadeiramente religiosa dentro dos seminários e por uma rigorosa seleção dos candidatos ao sacerdócio.

Para os reformadores liberais, o celibato era algo sem mérito. A hipocrisia que se instalara entre os sacerdotes atingia as bases morais da sociedade. Pôr fim ao celibato equivalia a prestar um imenso serviço aos cristãos. O Estado, através do parlamento devia agir nesse sentido, já que o celibato não tinha fundamento teológico: era apenas uma lei de direito eclesiástico¹⁶.

Diversos bispos de renome no Brasil propuseram uma reforma interna da Igreja entre as décadas de 1820 e 1840¹⁷. Com essência tridentina, o programa de reformas lançado por eles se resumia a três pontos: 1) Fazer do clero brasileiro um corpo instruído e sadio – o exercício de sua missão espiritual deveria suplantar suas atividades políticas; 2) trabalhar pela instrução religiosa do povo através da catequese e, 3) assegurar a independência da Igreja em relação ao poder temporal.

Mas os esforços na tentativa de reformar o clero, principalmente com relação à questão do concubinato, se mostraram numerosos ao longo da presença da Igreja Católica no Brasil.

¹⁵ Ibidem, p. 308

¹⁶ Ibidem, p. 309-310

¹⁷ Ibidem, p. 314

A história da ação clerical no Brasil com relação ao estabelecimento e cumprimento de normas para o casamento, retrocede até o Concílio de Trento (1545-1563). Caracterizado por ser uma defesa do catolicismo frente ao avanço do protestantismo, o Concílio não se empenhou em propor novas idéias ou combater aos reformadores, antes, se preocupou em reafirmar velhas concepções e dogmas. A Contra-reforma, como ficou conhecida, foi a reforma de uma igreja inquieta principalmente com a distância que a separava dos fiéis, para qual muito contribuía o desreparo, o absenteísmo e a ineficácia do clero, desde a alta hierarquia aos curas paroquiais.

A situação do clero era particularmente dramática ao iniciar-se o século XVI, a começar pela freqüente ausência de vocação sacerdotal e qualificação profissional dos curas paroquiais. E era justamente na estrutura eclesiástica que residia as principais críticas dos protestantes, principalmente a questão do celibato dos padres, a qual Lutero chamava de hipócrita¹⁸.

E, ponto central da nova estratégia católica, sem o que nem a moral nem a religiosidade popular se tornariam genuinamente cristãs, cumpria remodelar o corpo eclesiástico, profissionalizá-lo, sobretudo com a criação de seminários, zelar pela autoridade moral dos clérigos seculares ou regulares, sistematizando-se as inspeções diocesanas e vigiando-se, na medida do possível, as ordens religiosas. No Brasil, porém, a tentativa de formar um clero “profissional” parece ter malogrado desde o início, o que, somando às fragilidades da estrutura eclesiástica colonial, muito comprometeu a eficácia das resoluções tridentinas¹⁹. Como pode ser visto ao longo deste estudo, essas normas de condutas para os padres continuaram a ser empregadas até o século XIX obtendo maiores resultados, porém o comportamento lascivo de alguns sacerdotes continuava a driblar as leis eclesiásticas.

Ronaldo Vainfas, em sua obra *Trópicos dos Pecados*, procura estabelecer a “origem” dos pecados no Brasil, isto é, de como se comportavam sexualmente os indivíduos, inclusive os padres, no tempo colonial. Porém, pode-se notar certas permanências que ultrapassaram os

¹⁸ Vainfas, Ronaldo. *Trópico dos pecados*. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1989, p.10

¹⁹ Ibidem, p. 30

séculos e continuaram presentes nos atos dos padres do século XIX. Os pecados de que nos fala Vainfas, apesar de diminuídos no final deste século, estão longe de desaparecerem, estando sim, mais ocultos.

A fornicação, o sexo fora do casamento, foi o principal alvo da inquisição que se instaurou no Brasil entre os séculos XVI e XVIII. Nesse período, muitos padres diziam que a fornicação não era pecado, alguns chegaram até a utilizar o sexo como instrumento de cura²⁰.

Gilberto Freyre já teria dito que os nossos colonos tinham uma predisposição para se unir e se amasiar, mas não para casar. Vainfas alega que o fracasso ou limitação do casamento no Brasil se deu graças às dificuldades encontradas pela maioria da população em atender às exigências burocráticas e financeiras do matrimônio eclesiástico, a instabilidade social e a mobilidade espacial das camadas pobres no Brasil colonial. Outro elemento que dificultava o casamento era o fato que a igreja impedia o casamento entre parentes até o quarto grau de consangüinidade, entre padrinhos e afilhados, e os que tivessem tido cónpula ilícita com parentes (até o quarto grau de consangüinidade) do outro cônjuge. Isso reduzia em muito as opções de matrimônio em uma região pequena²¹. O casamento, então, se configurava em uma opção das “classes dominantes” motivadas por interesses patrimoniais ou de *status*, restando o concubinato como alternativa sexual e conjugal para os demais estratos da colônia²².

Entretanto, Vainfas encontrou diversos exemplos de pessoas paupérrimas que se casavam facilmente, sem grande ônus ou complicações burocráticas, apesar da nova disciplina matrimonial estabelecida a partir de Trento. Para o autor, os segmentos pobres deixavam de se casar no Brasil, não porque lhes fosse impossível enfrentar os obstáculos financeiros e burocráticos exigidos pelo matrimônio oficial, nem muito menos por terem escolhido qualquer forma de união oposta ao sacramento católico. Amancebavam-se, isto é, os casais uniam-se sem serem devidamente casados, por falta de opção, por viverem, em sua grande maioria, num mundo instável e precário, onde o estar concubinado era contingência da desclassificação, resultado de não ter bens ou ofícios, da fome e da falta de recursos, não para pagar a cerimônia de casamento, mas para almejar uma

²⁰ Vainfas, Ronaldo (org.). **História da sexualidade no Brasil**, Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1986, p. 15. Como no caso do padre que “exercia uma curiosa modalidade de cura”. Quando visitava doentes do sexo feminino, tinha cónpulas com elas ou com outras habitantes da casa, alegando que tais atos eram indispensáveis para que as enfermas recobrassem a saúde.

²¹ Faria, Sheila, opus cit, p. 364

²² Vainfas, Trópico..., opus cit., p. 69

vida conjugal minimamente alicerçada segundo os costumes sociais e a ética local²³.

Queixas dos religiosos, escassez de casamentos, alto índice de bastardos, tudo parece indicar que as relações sexuais ocorriam, predominantemente, na esfera do concubinato. Ela representou a principal alternativa de vida amorosa e sexual para os “protagonistas da miséria”, mas constituiu, ainda, um hábito estendido a todo o Brasil, inclusive de padres nial afeitos ao celibato²⁴. Mas a Igreja não se daria por vencida e continuou empregando forças na tentativa de reformar os costumes.

V

A partir de 1840 até 1890, a igreja passou por uma fase de “romanização”. Esboçou, então, um amplo movimento em favor da autonomia em relação ao Estado, afirmando-se que os brasileiros eram, antes de tudo, “católicos romanos” e não “católicos do conselho do Estado”²⁵. A oposição entre Igreja e Estado foi alimentada pelas oposições doutrinárias da elite leiga do país. De modo geral, povo e elite não eram católicos no sentido estrito da doutrina ortodoxa. O “país legal” se declarava católico, mas o “país real” vivia às margens da fé romana. Majoritariamente ignorante e iletrado, o povo vivia com uma religião que mantinha uma relação quase sensível com Deus e os santos, materializando em imagens. Assim, o papel do padre era relativamente pouco importante, já que a religiosidade popular se apoiava em orientações leigas (rezadeiras de terço, benzedores, etc) ou em imagens milagrosas e outros objetos protetores (medalhas, rosários, fitinhas, etc) munidos de poder suficiente para resolver todas as situações²⁶.

O celibato, embora confirmado pelo Concílio de Trento, foi no Brasil mais ficção do que realidade. Os padres brasileiros nunca obtiveram, é claro, permissão para casar, mas o episcopado mostrou-se tolerante àqueles que viviam em concubinato. Para os fiéis a transgressão a esse preceito tornava o padre indigno de sua alta missão e cobria de desonra o estado clerical²⁷.

²³ Ibidem, p. 87

²⁴ Ibidem, p. 92

²⁵ Mattoso, opus cit., p. 315

²⁶ Ibidem, p. 317

²⁷ Ibidem, p. 345

À primeira vista, poderia parecer que os filhos eram acidentais, já que a legislação eclesiástica proibia o concubinato, impondo severas sanções em caso de transgressão. Os testadores, e nosso padre se inclui nesse grupo, justificavam seu erro invocando a "fragilidade humana", frases que tornam um sabor particular na boca de homens consagrados à Igreja.

Normalmente, as mulheres que se relacionavam com padres eram pertencentes a classes populares. Entravam na vida deles geralmente a serviço, desobedecendo a interdição eclesiástica que exigia que as empregadas tivessem um "idade canônica", isto é, mais de cinqüenta anos. O concubinato com um padre trazia muitas vantagens para tais mulheres, em termos de segurança e ascensão social, mesmo que as rendas do pároco não fossem muito grandes. As crianças que nascessem dessas uniões tinham futuro assegurado e freqüentemente prestigioso, pois quase todos os filhos de padres se inseriam nas camadas superiores da sociedade²⁸. Isso pode ser exemplificado com o caso analisado, pois o filho do padre se torna Capitão na vila de São José dos Pinhais.

O prestígio social do pai era extensivo à mulher e às crianças, mesmo que essas últimas só fossem reconhecidas – quando o fossem – por testamento. Numa sociedade em que os nascimentos ilegítimos não eram obstáculo social – até porque eram mais regra que exceção –, ser filho ou filha de padre não mudava grande coisa. Ao contrário, essa filiação era considerada um privilégio, já que facilitava o acesso a profissões e funções respeitadas. Para Gilberto Freyre, o processo de adequação dos ilegítimos parece ter sido quase natural, ficando bem evidenciada a falta de preconceito no caso dos filhos de padres, tão comuns na sociedade brasileira. Segundo o autor, em nenhum outro país católico os filhos ilegítimos, particularmente os de padre, tenham crescido em circunstâncias tão favoráveis. A imaginação popular atribuía aos filhos de padres sorte excepcional na vida. Frases como "feliz que nem filho de padre" era comum ouvir-se no Brasil²⁹.

Exemplificando, pode-se perceber através do cruzamento de inventários, que o filho do nosso padre já possuía bens e uma certa importância durante a vida de seu pai. No inventário de Francisca Paula produzido em 1867, no qual os seus bens foram arrematados para saldar dívidas pendentes, notamos, na parte de dívidas devidas, o nome de

²⁸ Ibidem, p. 348

²⁹ Freyre, Gilberto. **Casa-Grande e senzala**. Ed. Record. Rio de Janeiro: 1996. P. 443-47

Francisco de Paula Prestes, antecedido por um título de major³⁰. Isto levava-nos a pensar que o padre dava apoio para que seu filho conseguisse acumular fortuna e obter títulos, pois de que outro modo explica-se o fato de que além de major este filho ilegítimo seja um fiador, atividade exercida por aqueles que possuíam uma certa quantidade de capital disponível, fato raro numa região como São José dos Pinhais?

Somente no fim do século XIX é que o concubinato se tornará “coisa escondida” e inconfessável, tolerado, porém ignorado pela Igreja, aceito pela sociedade sem discussão.

A formação do clero foi outro elemento bastante discutido. Normalmente qualquer pessoa podia entrar em um seminário para se tornar sacerdote, entretanto muitos não viam o sacerdócio como algo que poderia realizar e usavam seus estudos em outras profissões. Mas em 1856, os padres lazistas tomaram a direção do seminário de São Vicente, de onde saía a maioria dos padres que atuavam no Brasil e, mudando as normas, passaram a dedicar-se exclusivamente a candidatos ao sacerdócio. Essa orientação correspondia melhor ao novo modelo de Igreja, que desejava separar o mundo espiritual e o material, clérigos e leigos. Os padres deviam ser formados para tornar-se exclusivamente os “curas das almas”. Uma vez admitidos no seminário, essas crianças eram submetidos a severa disciplina durante os quatro anos de estudo. Os dias eram preenchidos com serviços religiosos e trabalho. Empregavam-se todos os meios – como reclusão no seminário e vigilância – para assegurar a moralidade e a aptidão dos candidatos, evitando o contato com a “corrupção do século”³¹. Apesar de todo esse cuidado, padres educados nessa disciplina, como Francisco de Paula Prestes, continuavam a cometer os mesmos delitos.

Apontando as ações do Estado, Celeste Zenha mostra que ao longo do século XIX a justiça fortaleceu seu discurso com relação aos crimes sexuais, mas nem assim conseguiu exterminar de vez com eles. Por outro lado, porém, a quantidade desses crimes foi fortemente brecada pelo sistema judicial Imperial.

Mas a que se deveu esse interesse do Estado em regulamentar o casamento?

³⁰ Inventário n. 22, Arquivo de São José dos Pinhais.

³¹ Ibidem, p. 353

No Brasil o matrimônio erigiu-se como uma instituição imposta tanto pela Igreja quanto pelo Estado. Pela Igreja, por meio de um discurso sobre a moral conjugal e a indissolubilidade do casamento. Por intermédio do Estado, o casamento cristão se impôs como uma necessidade da elite dirigente, visando, por um lado, assegurar seus direitos patrimoniais. Toda essa discussão envolve normas, regras, práticas e discursos emanados do Estado Imperial e da Igreja, em direção à família e a população como um todo. Insere-se num quadro de transformações que envolve tanto a economia quanto a sociedade brasileira no final do século XIX. Porém, já partir da segunda metade do novecentos, em nome da "civilização e da modernidade", a população passava a ser alvo do Estado Imperial, com vistas a adequá-la a novos padrões culturais europeus. Daí a preocupação com a conduta moral, com a saúde, com a vida sexual dos casais e dos solteiros³².

Por outro lado, Zenha revela que as regras sociais de cada comunidade tiveram um papel fundamental nessa normatização, já que muitas punições por delitos sexuais se baseavam nessas regras³³. Talvez, devido a alta taxa de ilegitimidade em São José dos Pinhais no século XIX³⁴, essas regras de conduta moral estariam mais frouxas, possibilitando que o padre Francisco de Paula Prestes tivesse um filho.

Passando a refletir sobre a vida do filho do padre surge uma pergunta: Quem cuidou dele, já que a situação de padre não permitia que ele vivesse com seu pai?

Muitos clérigos, preocupados com o futuro de seus descendentes, legitimaram-nos em testamentos. Através deles é possível conhecer o relacionamento dos religiosos com seus próprios filhos, mas em menor

³² Peraro, Maria Adenir. *Farda, saias e batinas: A ilegitimidade na paróquia Senhor Bom Jesus de Cuiabá, 1853-90*. Tese de doutorado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997, p. 165

³³ Zenha, Celeste. Casamento e ilegitimidade no cotidiano da justiça. IN: Vainfas, Ronaldo (org.). *História da sexualidade no Brasil*, opus cit., 127-140

³⁴ Sbravati, Myriam. Opus cit, p. 94-101, 151 (S. José apresentava uma taxa de 26% de ilegitimatos na primeira metade do século XIX, maior do que a taxa de São Paulo, para o mesmo período).

escalada com as mulheres que os geraram³⁵. A maioria dos testamentos, embora procedendo ao reconhecimento dos filhos, silenciava no que concernia às mães. Exemplo disso é o testamento do padre, que legitima um filho, mas omite informações acerca da maternidade:

*“Declaro que por fragilidade humana tenho um filho natural de nome Francisco de Paula Prestes Branco, cujo meu filho de nome Francisco de Paula Prestes Branco já reconheci por minha terra lavrada em data de hoje pelo Tabelião desta Vila, cuja escriptura por este confirmo e instituo o dito meu filho, por único herdeiro dos dois terços de meus bens (...)"*³⁶

Esse filho, que só foi reconhecido no mesmo dia em que o testamento foi redigido, com certeza não viveu com seu pai.

Maria Ademir Peraro analisando diversos documentos de várias regiões percebeu que o recurso aos parentes parece ter sido uma solução comum e recorrente no cuidado do filho ilegítimo, evidenciando-se que a família era o espaço em geral escolhido para abrigar os nascidos fora do casamento formal³⁷. Forma-se, deste modo, um patriarcalismo diferenciado daquele proposto por Gilberto Freyre, que se assemelha às idéias de Eni Mesquita Samara³⁸.

O conceito de “família patriarcal” de Freyre implica uma forma específica de organização do poder e das funções familiares dentro dos grupos de elite, além do pressuposto de que escravos e dependentes livres, incapazes de formar e reproduzir culturalmente suas próprias famílias, constroem sua identidade familiar em relação à casa-grande. Dessa forma, o chefe do clã ou grupo de parentes cuidava dos negócios e tinha, por princípio, preservar a linhagem e a honra da família, exercendo sua autoridade sobre a mulher, filhos e demais dependentes sob a área de seu interesse, que podia atingir várias famílias. Assim, a casa-grande se consolidou como símbolo desse tipo de sociedade, um núcleo doméstico para onde convergia a vida econômica, social e política³⁹.

Estruturalmente, a família patriarcal, possuía uma característica dupla: de um lado, um núcleo central acrescido de outros membros, sendo

³⁵ Lewcowicz, Ida. A fragilidade do celibato. IN: Lima, L. L da Gama (org). **Mulheres, padres e adúlteros**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1986, p. 63

³⁶ testamento, opus cit., ... (grifo meu)

³⁷ Peraro, opus cit, p. 187

³⁸ Samara, Eni Mesquita de. **As Mulheres, O Poder e a Família**: São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero, 1989.

³⁹ Ibidem, p. 17

composto pelo chefe da família, esposa e legítimos descendentes: filhos e netos por linha materna ou paterna. De outro lado, uma estrutura periférica mais complexa e menos delineada fazendo parte dela parentes, filhos ilegítimos ou de criação, afilhados, amigos, serviçais, agregados e escravos.

A manutenção de relações entre os seus diversos componentes estava, basicamente, relacionada com os laços de sangue, parentesco fictício e um complexo sistema de direitos e deveres. A vinculação a esses agrupamentos permitia uma maior participação política, social e econômica na ordem patriarcal. E, se por um lado, para esses indivíduos era necessário procurar a proteção de uma família, para o patriarca também era interessante a sua manutenção, pois isso significava projeção política em uma sociedade em que o prestígio era medido pela quantidade de agregados que o seguiam.

Porém, esse modelo “clássico” freyriano cabe a uma família rural pertencente à camadas abastadas da sociedade. Segundo Samara, para o estudo das populações da região mais ao sul, importam as diferenças regionais e as distinções de classe, pois nesse último ponto a organização familiar fazendeira se distinguiu nitidamente da família nas classes inferiores. Nasel, o princípio dominante da sua formação é o concubinato e essa particularidade de organização enfraquece e dissolve o poder do patriarca, tornando a estrutura dessa família instável. Assim, para o sul do país, no final do século XVIII, há a predominância de famílias com estruturas mais simplificadas.

Sâmara, então, defende a tese da formação de famílias núcleos, com menor número de integrantes, em detrimento da casa-grande, e esta nuclearidade pode ser extendida para outras regiões consideradas mais pobres, e São José se inclui neste padrão.

Conclusão

Em uma sociedade onde instabilidade era quase que a regra, a mobilidade dos indivíduos uma característica essencial, e a pobreza algo que perpassava todos os níveis, como em São José dos Pinhais, o concubinato se transformou em padrão comum para pessoas que não tinham condições de se casar. E este padrão se tornou tão forte que nem um “vigário de Deus” escapava, como podemos ver neste presente estudo.

Apesar do imenso esforço em regulamentar a moral da população brasileira, empregado pelo Estado e pela Igreja, filhos ilegítimos continuavam a nascer. Mas, já no final do século XIX, com o Estado

fortemente consolidado e seus poderes desenvolvidos, este padrão já estará com seus dias contados. Não obstante, casos como o do padre, ilustram uma permanência da ilegitimidade.

Mas a ilegitimidade só pode ser entendida se analisado o contexto próprio em que ela se insere. E neste presente trabalho procurou-se justamente esboçar um quadro das principais características que formavam a sociedade de São José dos Pinhais. Como vimos, a extrema mobilidade dos indivíduos e a instabilidade da vida, em uma sociedade de trânsito, colaborava fortemente para o nascimento de filhos ilegítimos.

E, em uma sociedade que se empenhava em acabar com os crimes sexuais, com esforços tanto do lado secular como do religioso, o exemplo do padre, no presente estudo, mesmo não sendo um indivíduo móvel, vem fortalecer a idéia do concubinato, e, por conseguinte, a ilegitimidade como algo universal, que atingia todos as regiões e perpassava todos os grupos sociais, e extremamente presente ao longo da história do Brasil.

Partindo do pressuposto de que a sociedade aceitava os filhos de padre, o nosso clérigo, extremamente pobre, que não tinha condições de legitimar seu filho antes, teve que manter o seu rebento em segredo, na casa de parentes, até a hora de redigir seu testamento, teoricamente próximo à hora de sua morte. O seu filho possivelmente revelaria uma estratégia do padre para se tornar um patriarca em São José dos Pinhais, o que poderia ser chamado de um patriarcalismo torto⁴⁰. A ilegitimidade como sinal de patriarcalismo estaria, deste modo, explicitada nas ações de um padre. Se tudo isso não verteu resultado para o padre, que morreu pobre, não podemos dizer o mesmo de seu filho, que se tornará um emergente capitão da vila de São José dos Pinhais.

FONTES: Inventário n. 63, caixa 6001, proc. 14, maço 2. Arquivo de São José dos Pinhais.

Inventário n. 22, Arquivo de São José dos Pinhais.

Inventário n. 290, Arquivo de São José dos Pinhais.

⁴⁰ De acordo com o termo usado por Luis dos Santos Vilhena, citado por Gilberto Freyre, opus cit., p. 444.

BIBLIOGRAFIA:

- Faria, Sheila Siqueira de Castro. **Fortuna e família no cotidiano colonial (sudeste, século XVIII)**. Tese de Doutoramento, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1994.
- Freyre, Gilberto. **Casa-Grande e senzala**. Ed. Record. Rio de Janeiro: 1996. P. 443-47
- Lewcowicz, Ida. A fragilidade do celibato. IN: Lima, L. L da Gama (org). **Mulheres, padres e adúlteros**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1986.
- Mattoso, Kátia M. de Queirós. **Bahia, século XIX. Uma província no Império**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1992.
- Peraro, Maria Adenir. **Farda, saias e batinas: A ilegitimidade na paróquia Senhor Bom Jesus de Cuiabá, 1853-90**. Tese de doutorado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997.
- Reis, João José Reis, **A morte é uma festa**. São Paulo: Companhia das Letras: 1999.
- SAMARA, Eni Mesquita de. **As Mulheres, O Poder e a Família**: São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero, 1989.
- Sbravati, Myriam, **Estudos na Paróquia de São José dos Pinhais (1756-1870)**. Tese de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1980.
- Vainfas, Ronaldo. **Tropico dos pecados**. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1989.
- Vainfas, Ronaldo (org.). **Historia da sexualidade no Brasil**, Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1986.
- Zenha, Celeste. Casamento e ilegitimidade no cotidiano da justiça. IN: Vainfas, Ronaldo (org.). **História da sexualidade no Brasil**.